

Protocolo de colaboração
Entre o Programa Bairros Saudáveis
e a Associação Nacional de Médicos de Saúde Pública

Considerando o Programa Bairros Saudáveis, criado pela [Resolução do Conselho de Ministros 52-A/2020](#), de 1 de julho, como instrumento participativo de âmbito nacional para promover iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas pela pandemia, ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar;

Considerando que o n.º 1 desta RCM dispõe que o Programa tem como finalidade “dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde”;

Considerando que, por despacho conjunto das sete áreas governativas representadas na Entidade Responsável pelo Programa, constituída nos termos do n.º 7 de referida RCM, foi determinado caber à Secretaria Geral do Ministério da Saúde “celebrar contratos e protocolos de colaboração, sob proposta da Coordenadora do Programa e aprovação da Entidade Responsável”;

Considerando que a Associação Nacional de Médicos de Saúde Pública, adiante designada como ANMSP, tem entre os seus objetivos estatutários o de “promover e desenvolver parcerias com entidades envolvidas nas suas áreas da intervenção”;

Considerando que a ANMSP é um parceiro privilegiado num programa público que se destina à promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais;

Considerando que a experiência da pandemia da COVID 19 tem evidenciado o maior risco a que estão sujeitas as comunidades mais vulneráveis, em termos de condições de habitação, acesso a cuidados de higiene e exposição a ambientes exíguos, nomeadamente na habitação e nos transportes, onde o cumprimento das normas e orientações da DGS se torna particularmente difícil;

Considerando a necessidade e urgência de articulação de esforços entre os programas públicos dirigidos a estas comunidades e a intervenção dos vários agentes e parceiros locais;

Considerando a relevância vital dos médicos de saúde pública como autoridades de saúde e a importância do conhecimento que detêm sobre os determinantes de saúde das comunidades em que exercem a sua atividade;

É estabelecido o presente Protocolo de colaboração entre a Entidade Responsável pelo Programa Bairros Saudáveis e a Associação Nacional de Médicos de Saúde Pública, adiante designadas como partes:

Cláusula 1

As partes afirmam a sua vontade de colaboração na prossecução dos objetivos do Programa Bairros Saudáveis.

Cláusula 2

A Entidade Responsável compromete-se a facultar toda a informação e esclarecimentos sobre o Programa que sejam solicitados pela ANMSP, ou pelos seus associados, e a estimular a participação destes nas parcerias locais a quem cabe apresentar candidaturas ao Programa.

Cláusula 3

A Entidade Responsável, em articulação com as equipas de coordenação nacional e regional do Programa, facultará à ANMSP a identificação dos territórios de intervenção para os quais venham ser apresentadas e aprovadas candidaturas.

Cláusula 4

A ANMSP compromete-se a divulgar o Programa junto dos seus associados e nas suas plataformas de informação.

Cláusula 5

A ANMSP fará chegar à Entidade Responsável quaisquer propostas que entenda úteis para melhorar o Programa e as suas condições de implementação e realização.

Cláusula 6

O Regulamento do Programa prevê que, para os projetos a candidatar serem elegíveis, nos territórios onde se vão desenvolver se verifiquem pelo menos três dos sete critérios enunciados na ficha que constitui o Anexo I ao Regulamento e que se junta a este protocolo. A confirmação da verificação destes critérios, segundo o Regulamento do Programa, cabe às juntas de freguesia ou às autoridades de saúde de âmbito local, consoante a natureza do critério.

Cláusula 7

Cabe às parcerias locais que se candidatem ao Programa preencher a ficha referida na cláusula anterior, indicando os critérios de elegibilidade que ocorrem nos territórios de

intervenção dos projetos a candidatar, e solicitar a confirmação pela autoridade de saúde de âmbito local no que respeita aos seguintes critérios:

- Critério 3: número significativo de pessoas de risco em caso de COVID-19;
- Critério 4: número significativo de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde;
- Critério 5: taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação, atualizado para a idade, inferior a 95 %.

Cláusula 8

A ANMSP sensibilizará os seus associados no sentido de, sempre que possível e com base no conhecimento que têm das condições e vulnerabilidades de saúde nos territórios em causa, emitirem, mediante requerimento das parcerias locais, as declarações de confirmação relativas aos critérios acima referidos, segundo modelo do Anexo II do Regulamento do Programa, que se junta a este protocolo.

Cláusula 9

O presente protocolo não envolve custos diretos para nenhuma das partes e vigora até 31 de dezembro de 2021, podendo a todo o momento ser complementado por adendas acordadas entre as partes.

Cláusula 10

Cada uma das partes designará um elemento de ligação para acompanhamento e boa execução deste Protocolo.

Lisboa, 20 de novembro de 2020

Pela Entidade Responsável do Programa Bairros Saudáveis

Ana Pedroso, Secretária-Geral do Ministério da Saúde



Pela Direção da Associação Nacional dos Médicos de Saúde Pública

Ricardo Mexia, Presidente da Direção



Anexo I do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis



Anexo I - Ficha dos critérios de elegibilidade

Esta ficha, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento, destina-se a verificar o cumprimento de pelo menos três dos sete critérios assinalados com os números 1 a 7. Nos critérios em que existam alíneas, basta que uma delas se verifique para que o critério deva ser assinalado como cumprido.

Assinalar em baixo as situações que se verificam no território de intervenção

1. Condições de habitabilidade deficientes ou precárias, nomeadamente:	☐
a) Mau estado das habitações, por deficiente construção, falta de manutenção ou por estarem situadas em territórios afetados por incêndios nos últimos cinco anos;	☐
b) Exiguidade do espaço habitável;	☐
c) Desadequação severa dos espaços comuns;	☐
d) Deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia, designadamente em áreas de génese ilegal;	☐
e) Ventilação e iluminação solar insuficientes ou baixo conforto térmico e acústico.	☐
2. Número significativo de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente:	☐
a) Pessoas em situação de desemprego, lay-off ou precariedade laboral;	☐
b) Pessoas com poucos anos de escolaridade;	☐
c) Pessoas abrangidas por prestações e apoios do subsistema público da ação social;	☐
d) Pessoas indocumentadas, requerentes de asilo, refugiados, apátridas ou em condições semelhantes.	☐
3. Número significativo de pessoas de risco em caso de COVID-19, nomeadamente idosos e portadores de doenças crónicas	☐
4. Número significativo de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde, nomeadamente por:	☐
a) Falta de condições de mobilidade e transporte;	☐
b) Falta de documentação ou barreira linguística;	☐
c) Falta de capacidade económica para aquisição de medicamentos.	☐
5. Taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação, atualizado para a idade, inferior a 95 %.	☐
6. Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso, nomeadamente por:	☐
a) Abandono escolar;	☐
b) Falta de condições para aceder ao ensino a distância.	☐
7. Número significativo de pessoas em situação de exclusão social, isolamento ou abandono, nomeadamente idosos, pessoas em situação de sem abrigo ou vítimas de tráfico.	☐

Confirmação da elegibilidade

Juntar declaração de confirmação (modelo no Anexo II) da junta de freguesia para os critérios 1, 2, 6 ou 7

Juntar declaração de confirmação (modelo no Anexo II) da autoridade local de saúde para os critérios 3, 4 ou 5

Anexo II do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis

**Anexo II - Modelo de declaração de confirmação de elegibilidade
a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 9.º**

Identificação do território _____

Entidade requerente _____

Para efeitos de candidatura ao Programa Bairros Saudáveis, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do regulamento do Programa, homologado por despacho ministerial conjunto, atesto, a requerimento da entidade acima identificada, que no território acima referido se verificam as situações, assinaladas pela requerente na respetiva ficha de elegibilidade anexa ao requerimento, quanto ao(s) seguinte(s) critério(s)*:

- 1 ☐ Condições de habitabilidade deficientes ou precárias
- 2 ☐ Número significativo de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos
- 3 ☐ Número significativo de pessoas de risco em caso de COVID-19
- 4 ☐ Número significativo de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde
- 5 ☐ Taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação, atualizado para a idade, inferior a 95 %.
- 6 ☐ Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso
- 7 ☐ Número significativo de pessoas em situação de exclusão social, isolamento ou abandono, nomeadamente idosos, pessoas em situação de sem abrigo ou vítimas de tráfico

* Assinalar o(s) critério(s) atestado(s)

Data _____

Entidade que atesta (junta de freguesia ou autoridade de saúde de âmbito local)

Assinatura _____

Minutas de requerimento para confirmação de elegibilidade

Dirigido à Junta de Freguesia

A entidade (*nome da entidade*), representada por (*nome e n.º do BI/CC do representante que assina o requerimento*), promotora de projeto a desenvolver no(s) (*nome do território ou territórios de intervenção localizados na freguesia*), vem, para efeitos de candidatura ao Programa Bairros Saudáveis, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do regulamento do Programa, homologado por despacho ministerial conjunto, requerer a confirmação dos critérios de elegibilidade assinalados na(s) ficha(s) de elegibilidade que anexa.

Juntar a(s) Ficha(s) dos critérios de elegibilidade, segundo modelo do Anexo I ao regulamento, preenchida(s) para o(s) território(s) de intervenção.

Data _____

Assinatura _____

Dirigido à Autoridade de Saúde de âmbito local

A entidade (*nome da entidade*), representada por (*nome n.º do BI/CC do representante que assina o requerimento*), promotora de projeto a desenvolver no(s) (*nome do território ou territórios de intervenção localizados na área de abrangência da Autoridade Local de Saúde*), vem, para efeitos de candidatura ao Programa Bairros Saudáveis, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Programa, homologado por despacho ministerial conjunto, requerer a confirmação dos critérios de elegibilidade assinalados na(s) ficha(s) de elegibilidade que anexa.

Juntar a(s) Ficha(s) dos critérios de elegibilidade, segundo modelo do Anexo I ao regulamento, preenchida(s) para o(s) território(s) de intervenção.

Data _____

Assinatura _____